



Câmara Municipal de Votorantim
"Capital do Cimento"
Estado de São Paulo
Boulevard Antônio Festa, 88 - Centro, Votorantim – SP - CEP: 18110-105

Parecer n. 76/2025-LNS

Projeto de Resolução n. 003/25

Trata-se de Projeto de Resolução, de iniciativa da Mesa Diretora da Câmara, que "acrescenta e altera dispositivos da Resolução nº 03, de 23 de março de 1994 (Regimento Interno)".

O artigo 87 do Regimento Interno (RI) dispõe que a iniciativa dos projetos compete à Mesa, Comissões, Vereadores, Prefeito e cidadãos. Assim, a autoria desta Proposta está em conformidade com o citado dispositivo.

O RI dispõe, ainda, que "o projeto de resolução destinado a modificar, total ou parcialmente, o Regimento Interno, obedecerá aos ritos a que estão sujeitos os projetos de lei em regime de tramitação ordinária" (art. 165).

O mesmo artigo, em seu parágrafo único, estabelece que "competem à Mesa com exclusividade, dar parecer em todos os aspectos, sobre o referido projeto de resolução, e emendas se houver". No mesmo sentido dispõe o art. 5º, inciso I, alínea "a", do RI.

A nosso ver, conceder ao autor da proposta a exclusividade para dar parecer sobre seu próprio projeto, afastando a participação das demais Comissões da Câmara, traz menos legitimidade ao processo legislativo.

Todavia, não compete a esta Procuradora desconsiderar norma em vigor, em razão do princípio da presunção de constitucionalidade das leis, que só pode ser afastada pela via judicial adequada: controle abstrato ou difuso de constitucionalidade.

Desse modo, a Mesa Diretora da Câmara é competente para apresentar e dar parecer com exclusividade neste PLO.

Outrossim, a resolução é o ato normativo adequado para alterar o Regimento Interno, o qual trata de assunto de interesse interno do Legislativo (art. 86, § 3º, RI).



Câmara Municipal de Votorantim

"Capital do Cimento"

Estado de São Paulo

Boulevard Antônio Festa, 88 - Centro, Votorantim – SP - CEP: 18110-105

A exposição de motivos à Proposta esclarece o seu objeto nos seguintes termos (grifamos):

Submetemos à apreciação desta Casa o presente Projeto de Resolução, que dentre oportunas adequações que se fazem necessárias no artigo 21 do Regimento Interno, visa primordialmente à **criação da Comissão de Fiscalização de Políticas Públicas da Câmara Municipal de Votorantim.**

(...)

Assim sendo, destacamos em nossa proposta: **a inclusão da Comissão de Ética e Decoro Parlamentar no rol das Comissões Permanentes da Câmara Municipal**, em conformidade com o artigo 9º, da Resolução nº 02 de 3 de abril de 2012: "Art. 9º - A Comissão Permanente de Ética e Decoro Parlamentar observará as disposições regimentais relativas ao funcionamento das demais Comissões da Casa, inclusive no que diz respeito à eleição do seu Presidente e designação de relatores."; **a inclusão, nas atuais competências das Comissões de Finanças e Orçamentos e de Política Urbana e de Meio Ambiente**, da realização de Audiências Públicas para discussão dos Projetos de Leis Orçamentárias, por parte da Comissão de Finanças e Orçamento; e, realização de Audiências Públicas para discussão do Projeto de Lei que dispõe sobre o Plano Diretor de Desenvolvimento do Município (PDDI), por parte da Comissão de Política Urbana e de Meio Ambiente. Por fim, **a inclusão do artigo 21-B visa garantir os registros dos trabalhos realizados pelas comissões no prazo regimental, durante o mandato dos membros das Comissões Permanentes e o devido encaminhamento de todo material produzido ao longo da Sessão Legislativa**, tais como: Atas, Relatórios e Processos aos cuidados da Presidência da Câmara para arquivamento, e, posteriores consultas de órgãos fiscalizadores (TCESP).

O §3º do art. 1º do Projeto insere três alíneas no §3º do art. 21 do Regimento Interno.

Todavia, a alínea "a" que se pretende incluir possui o mesmo texto do §3º do art. 21 do RI. Assim, uma vez aprovada a Proposta da forma em que redigida, a redação final ficaria da seguinte maneira:



Câmara Municipal de Votorantim

"Capital do Cimento"

Estado de São Paulo

Boulevard Antônio Festa, 88 - Centro, Votorantim – SP - CEP: 18110-105

Art. 21 (...)

§ 3º Compete à Comissão de Política Urbana e de Meio Ambiente opinar sobre as proposições relativas ao cadastro territorial do Município e a planos gerais e parciais de urbanização ou reurbanização, ao zoneamento e ao uso e ocupação do solo; sobre as proposições atinentes à realização de obras e serviços públicos e ao seu uso e gozo, à venda, hipoteca, permuta, outorga de concessão administrativa ou de direito real de uso de bens imóveis de propriedade do Município; sobre proposições relativas aos serviços de utilidades públicas, sejam ou não de concessão municipal, e planos habitacionais elaborados ou executados pelo Município quer diretamente, quer por intermédio de *autarquias ou entidades para estatais*; sobre as proposições referentes aos serviços públicos realizados ou prestados pelo Município, seja diretamente, seja por intermédio de autarquias ou outros órgãos paraestatais, excluídos os de assistência médico-hospitalar, de pronto-socorro e de transportes; sobre as proposições relacionadas, direta ou indiretamente, com os transportes coletivos ou individuais, a frete e os de carga, a sinalização das vias urbanas e estradas municipais e a respectiva sinalização, bem assim como os meios de comunicação; sobre as proposições que digam respeito ao controle da poluição ambiental, em todos os seus aspectos, à proteção da vida humana e a preservação dos recursos naturais.

a) opinar sobre as proposições relativas ao cadastro territorial do Município e a planos gerais e parciais de urbanização ou reurbanização, ao zoneamento e ao uso e ocupação do solo; sobre as proposições atinentes à realização de obras e serviços públicos e ao seu uso e gozo, à venda, hipoteca, permuta, outorga de concessão administrativa ou de direito real de uso de bens imóveis de propriedade do Município; sobre proposições relativas aos serviços de utilidade pública, sejam ou não de concessão municipal, e planos habitacionais elaborados ou executados pelo Município quer diretamente, quer por intermédio de autarquias ou entidades paraestatais; sobre as proposições referentes aos serviços públicos realizados ou prestados pelo Município, seja diretamente, seja por intermédio de autarquias ou outros órgãos paraestatais, excluídos os de assistência médico-hospitalar, de pronto-socorro e de transportes; sobre as proposições relacionadas, direta ou indiretamente, com os transportes coletivos, individuais ou de carga, ao frete, à sinalização das vias urbanas e estradas municipais e à respectiva sinalização, bem como os meios de comunicação; sobre as proposições que digam respeito ao controle da poluição ambiental, em todos os seus aspectos, à proteção da vida humana e à preservação dos recursos naturais;

b) acompanhar junto à Prefeitura, a elaboração/revisão do Plano Diretor de Desenvolvimento do Município (PDDI), participando das audiências públicas realizadas pelo Poder Executivo;



Câmara Municipal de Votorantim

"Capital do Cimento"

Estado de São Paulo

Boulevard Antônio Festa, 88 - Centro, Votorantim – SP - CEP: 18110-105

- c) realizar audiências públicas para discussão do Projeto de Lei que dispõe sobre o PDDI, imediatamente após a apresentação do respectivo Projeto de Lei em Plenário; e
- d) apresentar emendas ao Projeto de Lei após a realização das audiências públicas a que se refere a alínea "c", caso julgue necessário."(NR)

Em atenção à técnica legislativa prevista na Lei Complementar Federal n. 95/98 e art. 88 do Regimento Interno, não é recomendável manter o § 3º do art. 21 e a alínea "a", *acima transcrita, com a mesma redação*.

Diante do exposto, opinamos pela legalidade deste Projeto, com a observação feita no parágrafo anterior.

LAUDICEIA
NOGUEIRA
SOARES

Assinado de forma
digital por LAUDICEIA
NOGUEIRA SOARES
Dados: 2025.08.21
13:49:52 -03'00'